



PODER EXECUTIVO
D.O. 11/9/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 384, DE 10 DE SETEMBRO DE 1 973

Autoriza a abertura, à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso - CASEMAT, órgão vinculado à Secretaria da Agricultura, do crédito especial de G\$ 850 000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, na Delegacia Administrativa do Tesouro do Estado, o crédito especial de G\$ 850 000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), em favor da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso - CASEMAT, órgão vinculado à Secretaria da Agricultura para atender às despesas seguintes:

Pessoal -	G\$.....	750.000,00
Serviços de Terceiros -	G\$.....	100 000,00
TOTAL	G\$.....	850 000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da anulação, em igual quantia, da verba:

- 06 - Secretaria da Agricultura
- 3.06.06.06.01 - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso.
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.2.0.0 - Transferências Correntes
- 05 - Diversos

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de setembro
de 1973, 152ª da Independência e 85ª da República.

Fernando
Silvestre Ferreira

Alcides
Vander

Edson

Home

Gen. Gaudêncio

Assessor
João

Registrada as fls.
892 e 892v., do li-
vro competente.

Oba - 27/06/85.

Arquivo